

ADM – 053 – 18/02/2025

BOLETIM

021/2026

Receita Federal autoriza dedução dos gastos com alimentação (PAT) no Imposto de Renda

A Receita Federal oficializou, por meio da [Solução de Consulta COSIT nº 3/2026](#), o entendimento de que **não** se deve aplicar **limites individuais por empregado** para abater (deduzir) os gastos com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Em 2021, o Governo publicou uma norma (Decreto nº 10.854/2021) que tentou limitar o valor que as empresas poderiam descontar do imposto. Esse decreto impunha um **"teto" por funcionário** para essa dedução.

A mudança ocorreu porque a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) aprovou um documento (Parecer SEI nº 1506/2024/MF) **reconhecendo** que o decreto de 2021 extrapolou seu poder regulamentar, tendo em vista que tentou criar restrições que não existiam na lei original que criou o benefício (Lei nº 6.321/1976). Assim, como um decreto não pode se sobrepor à lei, a restrição foi derrubada.

MUDANÇAS NA PRÁTICA

Em termos práticos, a Receita Federal reconheceu que as empresas poderão utilizar o valor gasto com a alimentação dos empregados para abater no cálculo do IRPJ, sem aplicar o **limite máximo de valor por empregado** para fins de dedução fiscal, desde que atendam às demais regras e limitações estabelecidas pela lei e regulamento do PAT.

Por fim, apesar de a solução de consulta acima ter objetivado a unificação e uniformização do entendimento da Receita Federal (efeito vinculante), diante das **mudanças constantes** e revisões de posicionamento que vêm ocorrendo no cenário tributário atual, **recomenda-se** que os contribuintes avaliem o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis para garantir o benefício e reaver eventuais valores pagos a maior.

Fonte: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/solucao-de-consulta-n-3-de-12-de-janeiro-de-2026-681153653>

Piracicaba/SP, 11 de fevereiro de 2026.

THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON

OAB/SP 462.010

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO